



AS MUDANÇAS NA POLÍTICA DE COTAS DE GÊNERO E SEU IMPACTO NA DIVERSIDADE DAS MULHERES QUE ACESSAM O PODER LEGISLATIVO NO BRASIL.

POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS

NICOLE GONDIM PORCARO

Sobre as autoras:

Polianna Pereira dos Santos. Mestre em Direito Político – UFMG. Especialista em Ciências Penais - IEC - PUC/MG. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Diretora Presidente da Associação Visibilidade Feminina. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político. Assessora no Tribunal Superior Eleitoral.

Nicole Gondim Porcaro. Mestranda em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Direitos Fundamentais pelo *Ius Gentium Conimbrigae* da Universidade de Coimbra. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

RESUMO

A Carta de 1988 marca a transição democrática e a institucionalização dos direitos humanos no Brasil, inaugurando uma nova dogmática constitucional, que eleva a participação política ampla e igualitária como direito fundamental, declarando homens e mulheres iguais em direitos e obrigações. Institui a paridade de gênero como princípio visceral da ordem constitucional, inclusive estabelecendo como dever do Estado tomar medidas apropriadas à maior inserção da mulher na política. Experimentamos nas eleições de 2018 o que pode ser apontado como resultado de importante mudança legislativa e de sua de interpretação: a maior bancada feminina da história da democracia brasileira, com 77 mulheres eleitas. Esse número representa, todavia, apenas 15% dos cargos na Câmara dos Deputados. A quantidade de eleitas por todos os partidos aumentou, repercutindo por todo espectro ideológico. Entre as eleitas, 43 ocupam o cargo de deputada federal pela primeira vez. Será que este cenário resultou também em maior diversidade das representantes? O presente estudo visa analisar o resultado das eleições marcadas por mudanças na lei e em sua interpretação e o perfil das mulheres eleitas desde o início da política de cotas de gênero, tencionando mapear seus possíveis efeitos no acesso ao poder legislativo. Para isso, mapeamos as mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados desde as eleições de 1998 considerando aspectos relativos à raça, classe, alinhamento ideológico, trajetória e capital político.

Palavras-chave: Cotas de gênero; Política; Mulheres; Diversidade.

ABSTRACT

The 1988 Constitution marks the democratic transition and institutionalization of human rights in Brazil, inaugurating a new constitutional dogmatic which elevates broad and equal political participation as a fundamental right, declaring men and women equal in rights and obligations. It establishes gender parity as a visceral principle of the constitutional order, demanding appropriate measures for the inclusion of women in politics. The 2018 elections result can be pointed out as stemming from important legislative change and its interpretation: the largest number of female parliamentarians in the history of brazilian democracy, with 77 women elected. However, this number represents only 15% of the seats in the National Congress. The number of women elected by all parties increased, reverberating throughout the ideological spectrum. Among the elected, 43 occupy the position of federal deputy for the first time. Has this scenario also resulted in greater diversity among representatives? This study aims to analyze the results of elections marked by changes in the law and its interpretation, as well as the profile of women elected since the beginning of the gender quota policy, intending to outline its possible effects on the access to the legislative power. To this end, we map out women elected to the National Congress since the 1998 elections by considering aspects of race, class, ideological alignment, trajectory and political capital.

Keywords: Gender quotas; Politics; Women; Diversity.

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988, além de consagrar o princípio da igualdade para todos “sem distinção de qualquer natureza”, no caput do art. 5º, realça no inciso I que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Institui, desse modo, a paridade de gênero como princípio visceral da ordem constitucional, inclusive estabelecendo como dever do Estado tomar medidas apropriadas à inserção igualitária da mulher na política. No entanto, essa é ainda uma realidade distante no Brasil.

A primeira lei brasileira a tratar das cotas de gênero foi a Lei nº 9.100/95, estabelecendo normas apenas para a realização das eleições municipais de 1996. A Lei nº 9.504/97 estendeu a previsão para as eleições gerais, precorrendo ao menos 30% do número de vagas para candidatos às casas legislativas para representantes do gênero minoritário. Trata-se claramente das mulheres, gênero excluído da política institucional. Em 2009, o art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97, que trata da cota de gênero, foi modificado pela Lei nº 12.034, passando-se a considerar que o percentual mínimo de 30% deveria ser calculado a partir do número de candidaturas efetivamente apresentadas pelo partido ou coligação, não do máximo possível, como anteriormente ocorria.

Mais recentemente, a Lei nº 13.165/2015 previu em seu artigo 9º que, nas três eleições seguintes “os partidos reservarão, [...] no mínimo 5% e no máximo 15% do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas”. A fixação de um teto máximo de 15% causou, desde logo, estranhamento, uma vez que as candidaturas femininas correspondem a, pelo menos, 30% do total.

Assim, em março de 2018 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617/DF ajuizada pela Procuradoria Geral da República sobre o referido artigo, determinando que a distribuição dos recursos do Fundo Partidário deveria observar a exata proporção das candidaturas de ambos os gêneros, respeitado o mínimo de 30% de candidaturas por gênero. Destacou-se ainda que a adoção da regra deveria perdurar enquanto justificada a necessidade de composição mínima de candidaturas femininas. Após o julgamento da ADI, em consulta formulada por um grupo de 14 parlamentares mulheres, o plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou entendimento unânime de que o Fundo Eleitoral e o tempo de rádio e TV também deveriam reservar o mínimo de 30% para candidaturas femininas¹.

Essa situação de injustiça de gênero² tem impacto global, demandando inclusive atenção de organismos internacionais, com edição e assinatura de acordos e tratados. Diversos indicadores mostram, outrossim, como a situação no Brasil é precária em termos de participação política: ocupa a 142ª colocação no ranking da Inter-Parliamentary Union, com dados atualizados em janeiro de 2021, sobre a participação das mulheres na política, entre os 192 países considerados, um dos piores índices da América do Sul, perdendo apenas para o Paraguai.

Diante da compreensão da situação de injustiça, faz-se necessário, como identifica Fraser, desvendar a maneira como cultura, política e economia se relacionam e criam obstáculos para a realização da justiça social. A injustiça de gênero pode ser analisada pela perspectiva da representação política, que geralmente avaliamos de forma quantitativa, ou seja, consideramos o percentual de mulheres eleitas em vista do total de eleitos ou do total de candidatas. Essa perspectiva é, possivelmente, a mais próxima da noção de reconhecimento como aspecto cultural sob a ótica da política de identidade, em geral dissociado da economia política (FRASER, 2007, p. 293).

Buscar a identificação do perfil das mulheres que logram ser eleitas, considerando, oris que permanecem aliadas desses espaços institucionalizados de poder, gem, situação socioeconômica etc., pode explicitar, em contraponto, do perfil de mulheres. opressão, adota o termo “racismo genderizado”, citando Philomena Essed (1991, p. 30). Adverte ainda sobre a falsa neutralidade da concepção de mulheres no feminismo ocidental, em que “mulheres são definidas em referência a uma noção branca de mulheridade, negando voz às mulheres negras” (p. 102).

1 Outros dois julgados do TSE geraram grande impacto para a política de cotas: o RESPE nº. 149/PI, em 2016, e o RESPE nº. 193-92/PI, 2019 ambos sobre a fraude à cota de gênero – por meio da inclusão de candidatas fictícias para o cumprimento formal da cota de 30%. No entanto, para o presente estudo entendemos não ser necessária a análise desses julgados.

2 Interessante notar que esse aumento nas eleições de 2018 coincide com a previsão de um percentual mínimo de financiamento e tempo de propaganda para as candidatas mulheres.

Desse modo, mapear o perfil das mulheres eleitas pode auxiliar na compreensão sobre nossa representação política institucional. Não se pretende, de forma alguma, reduzir a importância da eleição de mulheres e da ocupação de cargos políticos, sobretudo tendo em vista o histórico cerceamento de direitos, dentre os quais, os direitos políticos. Busca-se, outrossim, identificando a essencialidade da correlação entre os aspectos culturais e econômicos, uma leitura feminista interseccional, integrativa, que alcance as mulheres de forma ampla, e efetivamente seja capaz de as contemplar em sua pluralidade. Essa abordagem “torna visíveis e criticáveis as injustiças características da atual conjuntura” (FRASER, 2009, p. 37).

As três dimensões essenciais da justiça (reconhecimento, redistribuição e representação) estão em relações de mútuo imbricamento e influência recíproca. Daí se extrai que os esforços para superar a injustiça não podem, em regra, lidar apenas com uma delas. Saber a qual delas se deve conferir ênfase, é uma decisão tática e estratégica (FRASER, 2009, p. 25). Analisar a forma com que a nossa representação política se dá permite compreender melhor o estado de coisas e auxilia na tomada da decisão (tática e estratégica) sobre a qual elementos precisamos dar ênfase para buscar a realização da justiça de gênero em nosso contexto socioeconômico-político-cultural.

1. METODOLOGIA

Considerando-se a legislação brasileira e sua interpretação pelos Tribunais Superiores, podemos apontar três marcos temporais relevantes para análise da política de cotas: o ano de 1997, em que foi instituída a política de cotas; o ano de 2009, em que foi modificado o parâmetro para o cálculo do percentual das cotas; e, por fim, o ano de 2018, em que se estabeleceu a obrigatoriedade do repasse de financiamento e do tempo de propaganda para as candidatas mulheres, observado o mínimo de 30%, e a proporcionalidade, em caso de candidatas registradas pelo partido em número superior à cota de gênero. Esses marcos poderiam, em tese, causar impactos nas eleições seguintes.

Para buscar as informações necessárias utilizamos o banco de dados do TSE para identificar as mulheres eleitas a partir de 1994 – este ano servindo como comparativo por ser a última eleição antes da implementação da política de cotas. Com essas informações, buscamos no site da CD a biografia das deputadas. Observamos que a Câmara oferece uma opção de busca por legislatura, singularizando as mulheres que atuaram em cada legislatura. Como nosso referencial são as mulheres eleitas, não consideramos aquelas que exerceram o mandato de deputadas em situação de suplência.

Assim, nosso estudo contempla as mulheres eleitas para o cargo de Deputada Federal nos pleitos de 1994 até 2018. Além das informações contidas na página do TSE e da CD, contamos com informações disponíveis na página da FGV CPDOC, Centro de Pesquisa e documentação de História Contemporânea do Brasil.

Após o levantamento dos dados, foram selecionados alguns dos aspectos que consideramos relevantes para analisar a diversidade das mulheres que acessam o poder legislativo no Brasil. São eles: o espectro ideológico-partidário, a trajetória política relativa ao exercício de mandatos anteriores e a identidade racial das eleitas. Outros dados coletados relativos ao capital político serão analisados posteriormente.

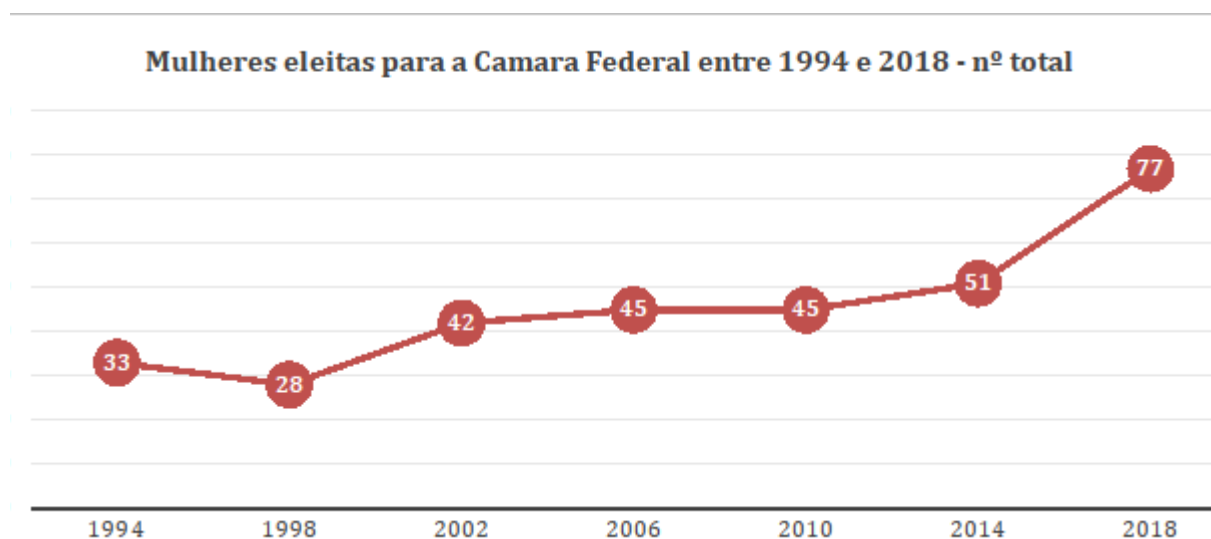
2. DADOS GERAIS

Ao considerar os dados históricos sobre a quantidade de mulheres eleitas, identificamos uma redução nas eleições de 1998 com relação às de 1994, em que não vigia a política de cotas de gênero. É possível apontar a não adesão dos partidos à norma em vista da inexistência de consequências diretas para o seu descumprimento, o que pode também indicar uma reação contrária à implementação das cotas, caracterizando o efeito *backlash*³. Tal postura dos partidos políticos também se justifica a partir da interpretação da lei mais favorável aos seus interesses⁴. Essa redução não é observada nos anos seguintes, mas o número de mulheres eleitas vem crescendo lentamente:

3 Susan Faludi em obra homônima, se refere ao Backlash, ou “refluxo antifeminista” para apontar o contra-ataque aos direitos da mulher que leva a um retrocesso (FALUDI, 2001, p.17).

4 Nos referimos à interpretação vigente até 2009, que considerava que o percentual mínimo de candidatas deveria ser calculado em razão do número total de candidaturas que o partido/coligação poderia apresentar, e não do efetivamente apresentado.

GRÁFICO 1: MULHERES ELEITAS PARA A CÂMARA FEDERAL ENTRE 1994 E 2018



Fonte: TSE; Câmara Federal. Elaboração própria.

É possível associar o “salto” de 2014 para 2018 à prevalência do financiamento público de campanha – uma vez que os homens são os principais beneficiários do financiamento privado – e a destinação proporcional mínima de recursos para mulheres (SANTOS, PORCARO, 2019). As cotas de candidatura com a mera reserva de percentual mínimo de candidatas, sem condições materiais e apoio político partidário, diante das grandes barreiras impostas pela cultura e prática partidária brasileira, que incluem discriminação, violência política de gênero e a própria fraude às cotas, não garantem um acesso minimamente razoável das mulheres a esses espaços.

3. ANÁLISE DO PERFIL IDEOLÓGICO-PARTIDÁRIO

A localização das mulheres eleitas no espectro ideológico-partidário tem como objetivo identificar se há uma diferença no acesso ao poder a partir das “possíveis inclinações e posicionamentos ideológicos por meio de dois polos/núcleos que diferem por estarem alocados em campos que se interligam à esquerda e à direita” (FGV Direito SP, 2019). Assim, os partidos políticos distribuem-se entre esquerda, centro e direita.

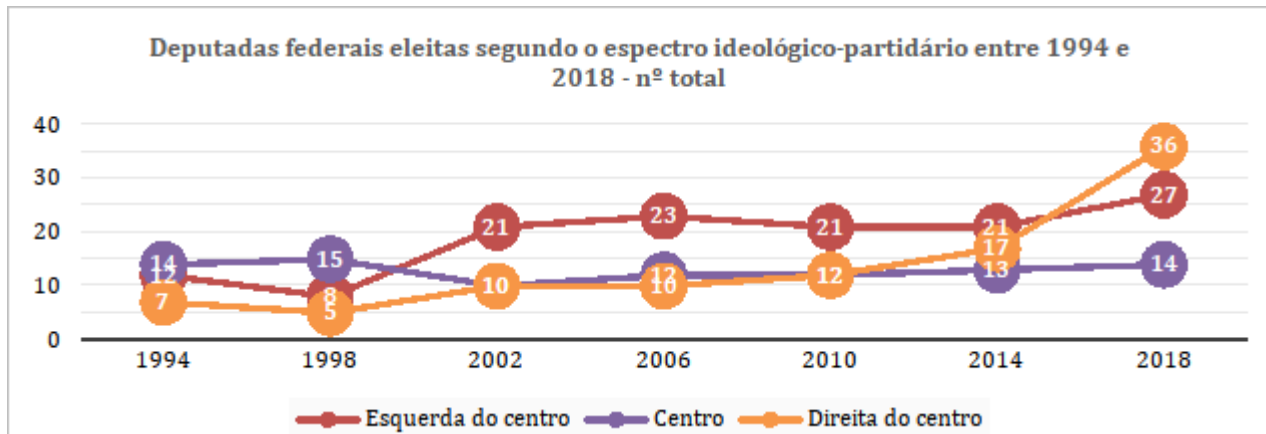
Dadas as dificuldades e as diversas classificações existentes na bibliografia sobre o tema, decidimos adotar a classificação mais recente identificada, feita pela FGV Direito SP (2019) – segunda a qual os partidos políticos distribuem-se entre esquerda, centro e direita – a partir do trabalho desenvolvido por Power e Rodrigues Silveira (2019), elaborando a seguinte tabela:

TABELA 1: DISTRIBUIÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS DE ACORDO COM PERFIL IDEOLÓGICO

Esquerda do Centro	Centro	Direita do centro
PcdoB; PT; PSTU;	PSDB;	PTB; DEM (ex- PFL) ;
PSOL; PSB; PDT;	MDB; (ex- PMDB)	
PROS; PPS; PPL;	REDE	
PSB	PV	

A partir dos dados encontrados, é possível observar que o espectro dos partidos que elegeram mulheres é fortemente influenciado pela tendência política geral, correspondente à ideologia do Presidente eleito – nos anos de presidência do PSDB, 1994 e 1998, foram eleitas mais mulheres do centro, enquanto nos anos do PT, 2002, 2006, 2010 e 2014, se elegeram o dobro de mulheres de esquerda em relação às outras vertentes. Junto à eleição de Bolsonaro, em 2018, despontaram mulheres de direita:

GRÁFICO 2: DEPUTADAS FEDERAIS ELEITAS SEGUNDO O ESPECTRO IDEOLÓGICO-PARTIDÁRIO

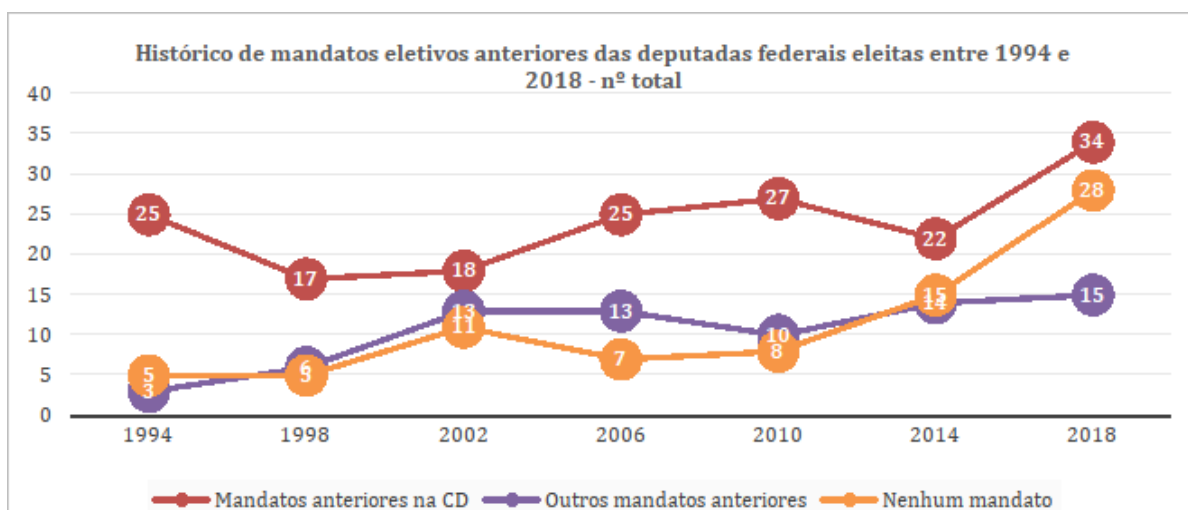


A duplicação no número de mulheres de direita eleitas em 2018 está relacionada a um partido ultraconservador, o PSL, que até então pequeno, no contexto atípico e ultra polarizado das eleições de 2018, elegeu 52 deputados federais, entre eles 9 mulheres. Proporcionalmente, de 2014 a 2018, a porcentagem de mulheres eleitas por partidos de direita teve aumento de 14,1%, enquanto as dos outros espectros diminuiram. O número de mulheres eleitas por partidos do centro reduziu em 9,3%, e o número de eleitas por partido de esquerda, 4,8%.

4. ANÁLISE DA TRAJETÓRIA POLÍTICA

Mapeamos a trajetória política das deputadas federais eleitas a partir de três classificações relacionadas ao exercício de mandatos eletivos anteriores à sua eleição, identificando as que: (i) exerceram mandato na CD, sendo reeleitas ou possuindo mandato anterior; (ii) que exerceram mandato eletivo em outro cargo legislativo ou executivo; e (iii) as que se elegeram pela primeira vez.

GRÁFICO 3: HISTÓRICO DE MANDATOS ELETIVOS DAS DEPUTADAS FEDERAIS ELEITAS ENTRE 1994 E 2018



Fonte: dados da Câmara Federal. Elaboração própria.

Nos chamou atenção nesse levantamento que o discurso de renovação política ganha força com a eleição de mulheres que nunca exerceram mandatos anteriores, sobremaneira em 2002 e 2018, pleitos em que tivemos uma mudança ideológica importante nas eleições presidenciais. É possível observar ainda que em 2018 a quantidade de mulheres eleitas pela primeira vez quase dobra em relação à 2014, superando largamente o número de mulheres com experiência em outros mandatos eletivos, em uma eleição caracterizada por um forte impacto das mídias sociais. Em todos os cenários, contudo, percebemos que o número de mulheres eleitas que já exerceram mandatos anteriores na Câmara dos Deputados é superior.

5. ANÁLISE DE COR/RAÇA⁵

A informação sobre raça/cor dos candidatos e candidatas somente passou a estar disponível nos dados públicos do Tribunal Superior Eleitoral a partir das eleições de 2014. Essa especificação, todavia, não resultava objetivamente em benefício ou prejuízo para candidatos e candidatas, ou mesmo qualquer impacto direto para o partido político. Somente a partir das eleições de 2020 passou-se a considerar, na distribuição de financiamento de campanha e tempo de propaganda, a racialidade dos candidatos e candidatas⁶. Esse não será um tema objeto de aprofundamento, já que nosso estudo está focado nas eleições para a Câmara dos Deputados e em 2020 tivemos eleições municipais.

Vale repetir, outrossim, que a partir das eleições de 2018 passamos a contar com a exigência de um percentual mínimo de financiamento e tempo de propaganda para a campanha das mulheres: 30%, em paralelismo com o percentual das cotas de gênero previsto na lei das eleições desde 1997, e se o partido contasse com um número maior de mulheres candidatas, esse financiamento e tempo de propaganda deveria ser proporcional ao total de mulheres registradas.

Embora o quantum do financiamento e do tempo de propaganda dependam da número de mulheres candidatas registradas pelo partido, a forma com que esse partido distribui essas verbas e esse tempo entre as mulheres candidatas, não é definida em lei, nem nas decisões judiciais concernentes ao tema. Isso faz com que exista uma diferença relevante no financiamento das candidatas, o que pode ter grande impacto nas chances de sucesso nas eleições⁷.

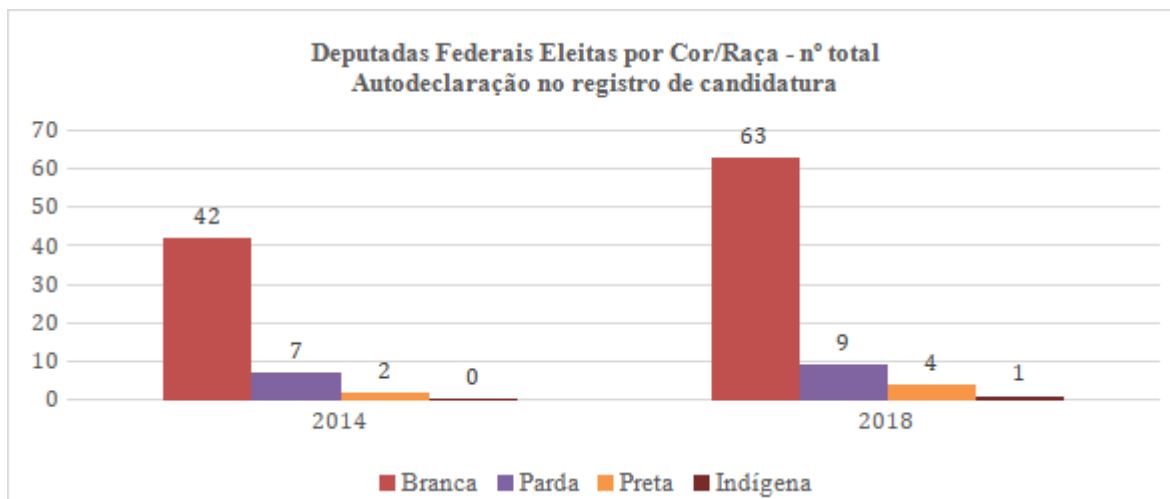
Das 51 mulheres eleitas em 2014, 82,3% são brancas, 13,7%, pardas e 4% pretas. Em 2018, das 77 mulheres eleitas, 81,8% são brancas, 11,7% pardas, 5,2% pretas e 1,3% indígena. Identificamos em 2018 um aumento de 51% de mulheres eleitas com relação ao pleito anterior. No entanto, é possível verificar que foram eleitas 21 mulheres brancas a mais em relação a 2014, e apenas quatro mulheres negras: duas pardas e duas pretas. É o que podemos constatar no gráfico 4:

5 Apesar de haver algumas distorções na declaração de cor/raça (nomenclatura utilizada pelo TSE), optamos por analisar a declaração constante no registro da candidatura para buscar o critério mais objetivo possível. Ressaltamos, por oportuno, que embora se considere a autodeclaração de candidatos e candidatas no momento do registro, muitas vezes quem preenche o cadastro não é o próprio candidato, é um dirigente partidário. Desse modo, as informações constantes no registro podem não necessariamente ser fidedignas.

6 Em 25 de agosto de 2020 o TSE julgou a Consulta nº 0600306-47, definindo que a partir da eleição de 2022 os recursos e o tempo gratuito no rádio e TV deveriam ser proporcionais ao número de candidatos negros registrados na disputa, homens ou mulheres. O Ministro Lewandowski concedeu medida cautelar na ADPF 738 para “para determinar a imediata aplicação dos incentivos às candidaturas de pessoas negras, nos exatos termos da resposta do TSE à Consulta 600306-47, ainda nas eleições de 2020”, decisão que foi referendada pelo pleno do STF em 05 de outubro de 2020.

7 Teresa Sacchet e Bruno Wilhem Speck relatam, a partir de pesquisas acadêmicas anteriores, a existência de uma “alta correlação entre arrecadações de campanhas e resultados nas urnas” (SACCHET; SPECK, 2012, p. 181).

GRÁFICO 4: DEPUTADAS FEDERAIS ELEITAS POR COR/RAÇA



Fonte: dados do TSE. Elaboração própria.

Verificamos que algumas deputadas reeleitas em 2018 mudaram a declaração de raça/cor: duas que se declararam brancas em 2014 se declararam pardas em 2018, e duas que se declararam pardas em 2014 se declararam brancas. A diferença em termos quantitativos é baixa, e essa alteração pode ter ocorrido por diversas razões, inclusive, pela modificação da pessoa que preencheu o formulário do registro de candidatura.

A ex-Deputada Federal Keiko Ota se declarou branca em 2014, mas é importante reconhecê-la como a primeira mulher nikkei, descendente de japoneses, eleita para o cargo, em 2010. Há que se ressaltar ainda que em 2018 Joenia Wapichana foi a primeira mulher indígena a ser eleita para a CD.

Podemos constatar que as mudanças havidas entre 2014 e 2018 sobre as regras de financiamento de campanha e tempo de propaganda eleitoral, que impactaram no aumento do número total de mulheres eleitas, não beneficiou igualmente todas as mulheres. É o que verificamos ao analisar tanto a quantidade de mulheres eleitas por raça, nas duas eleições, quanto o percentual de receitas obtidas por mulheres brancas e negras com relação ao total de candidatos e candidatas.

As mulheres negras foram subfinanciadas com relação às mulheres brancas, conforme se extrai do Relatório FGV – Gênero nas eleições 2018 (FGV, 2019). O estudo mostrou que enquanto as mulheres brancas, que representavam em 2018, 18,1% do total de candidaturas tinham acesso à 16,2% dos recursos, as mulheres negras, representando 12,9% das candidaturas somente alcançaram 5,7% dos recursos disponíveis.

Essa diferença se repetiu também no cenário em que foram comparadas as candidaturas consideradas competitivas e as não competitivas⁸. Entre as candidaturas competitivas, as mulheres brancas chegaram a ser sobrefinanciadas, acessando 13,6% das verbas apesar de representarem 11,1% das candidatas. O mesmo não ocorreu com as mulheres negras – que representando 3,9% das candidaturas competitivas, obtiveram 3,6% dos recursos, nem com os homens negros – representando 20,9% das candidaturas, com acesso ao financiamento na ordem de 15,7% dos recursos.

Diante dos dados, o relatório conclui pela preponderância da raça/cor sobre o gênero⁹, no que concerne à distri-

⁸ Os dados detalhados estão disponíveis na Tabela 4 do Relatório FGV (2019, p.75).

⁹ Verificamos que os homens brancos, por exemplo, representam 43,1% de todos os candidatos, mas concentram cerca de 60% das receitas de campanha. Homens negros, mulheres brancas e mulheres negras são proporcionalmente subfinanciados. A receita total média entre os homens brancos também é maior do que a dos demais grupos. Sob esse aspecto, a raça/cor das candidaturas parece ser preponderante, pois os homens negros apresentaram uma receita total média menor do que as mulheres brancas. (FGV, 2019, p. 74).

buição dos recursos nas eleições de 2018¹⁰. Essa relação entre o reduzido número de candidatas mulheres negras com o parco acesso às verbas de campanha apontam para uma provável razão do baixo número de mulheres negras eleitas (13) mesmo no ano em que atingimos o maior número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados (77).

6. CONCLUSÃO

A partir de uma análise inicial sobre os impactos das mudanças na política de cotas de gênero no resultado das eleições no que se refere ao perfil das mulheres eleitas, é fácil constatar a baixa diversidade entre elas. Fica evidente a necessidade de adoção de medidas mais efetivas principalmente para mulheres não-brancas. Embora o número geral de mulheres eleitas ainda seja extremamente baixo, as mulheres negras e indígenas enfrentam obstáculos ainda maiores para acessar os espaços de poder institucional.

É possível que o novo entendimento do TSE quanto à distribuição de recursos e tempo de propaganda eleitoral considerando a proporção de candidatos e candidatas negras viabilize um crescimento significativo de mulheres pretas e pardas eleitas, assim como ocorreu com as mulheres brancas em 2018. Do mesmo modo, outras medidas afirmativas também devem ser tomadas para garantir a presença de representantes indígenas no Parlamento.

Essa situação está relacionada a um elemento essencial da justiça democrática apontado por Fraser: a redistribuição. Ignorar esse aspecto, na representação política, valorizando unicamente a quantidade de mulheres eleitas pode, ainda, indicar os impactos da “má redistribuição” para gerar “desigualdade de status” ou “falso reconhecimento” (FRASER, 2009, p. 17-18).

Em relação a trajetória política e o espectro ideológico-partidário das mulheres eleitas ao longo dos anos, identificamos que o perfil não está descolado das tendências que orientam o resultado geral das eleições, assim como a ascensão de figuras midiáticas que despontam no contexto de polarização ideológica enfrentada desde o impeachment da presidenta Dilma Rousseff.

Os obstáculos que as mulheres enfrentam na conquista do apoio partidário e de financiamento de fontes privadas, pela desigualdade não só econômica, mas que estão contidas na construção social e na própria distribuição de funções e demais formas de capitais, precisam ser remediados com políticas de Estado para que se caminhe rumo a uma verdadeira democracia de gênero e de raça, a partir de uma perspectiva interseccional.

Fato é que, em graus muito diferentes devido a sua racialidade, posicionamento ideológico, capital político e familiar, as mulheres enquanto coletividade ainda são excluídas do poder institucional. A ordem constitucional exige o aprofundamento da democracia com a inclusão efetiva das mulheres nos espaços de poder decisórios, em sua diversidade. As condições que afastam a mulher da esfera pública na democracia representativa comprometem o exercício pleno dos direitos políticos pelas mulheres de forma igualitária, com autonomia e autodeterminação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Quem são os deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao>. Acesso em 20.01.21.

CARBY, Hazel V. White Women listen!, in Heidi Safia Mirza (ed.). Black British Feminism. A Reader. London: Routledge, 1997.

ESSED, Philomena. Understanding Everyday Racism. In Interdisciplinary Theory. London: Routledge, 1991.

10 Oportuno retornar, quanto ao ponto, à obra de Grada Kilomba (2019) que, citando feministas negras como bell hooks e Patricia Hill Collins, adota a noção de patriarcado branco, ou patriarcado racial, conceito mais complexo do que o modelo de patriarcado universal, por integrar a noção/ideia de raça a partir da premissa que “o racismo assegura que homens negros não tenham as mesmas relações hierárquicas patriarcais/capitalistas como os homens brancos” (CARBY, 1997, p. 46).

- FALUDI, Susan. Backlash: O contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.
- FGV Direito SP. Democracia e representação nas eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018/2019). Coordenação Catarina Helena Cortada Barbieri, Luciana de oliveira Ramos – São Paulo: FGV Direito SP, 2019.
- FGV CPDOC. Documentos de arquivos pessoais, entrevistas de história oral e verbetes do Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo>. Acesso em: 03.04.2021.
- FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Revista Estudos Feministas*, v. 15, n. 2. 2007.
- _____. Reenquadrando a Justiça em um Mundo Globalizado. *Lua Nova*, São Paulo, 77: 11-39, 2009.
- INTER-PARLIAMENTARY UNION. Women in Politics: 2021. Disponível em: <https://www.ipu.org/women-in-politics-2021>. Acesso em 20.01.21.
- KILOMBA, Grada. Memórias da Plantação: Episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.
- STF. ADI 5617/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 15.3.2018. (Informativo 894, STF).
- _____. ADPF 738. Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 05/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 28-10-2020 PUBLIC 29-10-2020.
- SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno W. Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. *Opin. Publica, Campinas*, v. 18, n. 1, p. 177-197, June 2012.
- SANTOS, Polianna P. de; PORCARO, Nicole G. A importância da igualdade de gênero e dos instrumentos para a sua efetivação na democracia: análise sobre o financiamento e representação feminina no Brasil. In: Christine Peter; Estefânia Barbosa; Melina Fachin (Org.). *Constitucionalismo Feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 285-305.
- TSE. Eleições Anteriores. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores>. Acesso em 20.01.21.
- _____. Consulta nº. 0600252-18. Vide <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Maio/fundo-eleitoral-e-tem-po-de-radio-e-tv-devem-reservar-o-minimo-de-30-para-candidaturas-femininas-afirma-tse>. Acesso em 25.01.2021.